

# A legitimação dos direitos dos animais não-humanos e a conscientização da sociedade contemporânea

Ronald Luiz do Valle Andrade<sup>1</sup>

## Resumo

O artigo se propõe a cotejar e a destacar a necessidade de conscientização da sociedade contemporânea para se criar um sistema de proteção aos animais não-humanos. Nesse sentido, através da pesquisa teórico analítica bibliográfica, demonstra também que os animais não-humanos são portadores da maioria dos atributos do homem, merecendo, portanto, a mesma valoração e proteção para serem considerados como sujeitos de direito, visando assim assegurar a sua proteção integral em todos os seus aspectos. Ao longo do trabalho, busca-se demonstrar que o Direito, reflexo da própria Sociedade, encontra-se em constante transformação e em decorrência disto, vivencia a mudança. Nesse contexto, os animais não-humanos, merecem total atenção e proteção do Direito. A legitimação dos Direitos dos Animais deve ser concretizada. No entanto, longa é a caminhada, na medida em que tal afirmação é controvertida e não plenamente compreendida como juridicamente relevante por diversos setores, principalmente pela sociedade. O presente artigo conclui no sentido de que ainda existe preconceito quando se fala em Direito dos Animais, pois embora o Direito esteja em permanente construção social, não é pacífico o entendimento em relação ao qual os animais não-humanos possam ser sujeitos de direitos e deixem de ser considerados mera propriedade do homem, apenas objetos, semoventes.

**Palavras-chave:** Direito; sociedade; reconhecimento; extensão; animais não-humanos; sujeitos de direito.

## Abstract

The article aims to collate and highlight the need for awareness of contemporary society to create a system for the protection of non-human animals, since these are subjects of a life. In this sense, through research analytical theoretical literature, also demonstrates that non-human animals are carriers of most of the attributes of man, therefore merits the same valuation and protection to be considered as subjects of law, thus aiming to ensure their protection complete in all respects. Throughout the work, we seek to demonstrate that the law reflects the Company itself is constantly changing and as a result of this, the experiences change your perception transmutes. In this context, the non-human animals, deserve full attention and protection of the law. The legitimation of Animal Rights should be implemented. However, it is a long walk, to the extent that such a statement is controversial and not fully understood as legally relevant for several sectors, mainly by society. This article concludes in the sense that there is still prejudice when it comes to

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Público e Evolução Social – PPGD/UNESA. Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil – UNESA. Pós-graduado em Direito Processual – UNESA, Professor Universitário.

Animal Rights, because although the law is in permanent social construction, not peaceful understanding in relation to which non-human animals can be subjects of rights and leave be considered mere property of men, just objects, livestock.

**Keywords:** Right; society; recognition; extension; non-human animals; subject of Law.

## Introdução

A legitimação dos Direitos dos Animais deve ser concretizada. Contudo, sabemos que esta afirmação é controvertida e não é plenamente aceita pelo Direito e pela sociedade. Na antiguidade, os animais não-humanos disputavam os alimentos com o próprio homem e com o passar dos tempos muitos passaram a ser considerados símbolos religiosos, divinos (dependendo da cultura), passaram a servir o homem como auxílios a serviços e trabalhos, principalmente pós revolução industrial e no ambiente rural, razão pela qual não há interesse na sociedade em mudar este cenário.

Na sociedade contemporânea, o reconhecimento do tratamento jurídico aos animais desperta muita polêmica, visto que o homem se sente ameaçado e não aceita a possibilidade de que outro de outra espécie possa vir a ter iguais ou mais direitos do que ele mesmo, deturpando o princípio de igualdade.

O homem, de uma maneira geral, afirma ser diferente das outras espécies animais por entender ser mais racional, orgulhando-se em dizer que é um ser que se destaca de todo o resto do reino animal. Acredita nisso por possuir um sistema nervoso mais desenvolvido, com maior capacidade de raciocínio, contudo, em razão de suas atitudes parece ser mais irracional do que a maioria dos animais não-humanos.

Todavia, os animais não-humanos, em muitos aspectos, têm semelhanças dos seres humanos, pois em muitos animais constata-se as qualidades humanas, reconhecendo traços de personalidade semelhantes aos que são encontrados no homem.

Para mudar esse paradigma na sociedade contemporânea, é preciso conscientizar, educar para assim estender a noção de proteção reconhecendo direitos para além dos homens, da pessoa<sup>2</sup>, corrigindo uma injustiça, visando modificar o cenário deprimente em que vivem os animais não-humanos.

<sup>2</sup> O vocábulo pessoa surgiu do latim *persona* que designava na linguagem teatral de Roma, as máscaras utilizadas pelos atores em suas apresentações teatrais, ou seja, *persona* deriva de *personare*, nesse sentido, a máscara utilizada era uma *persona* que aumentava a intensidade da voz do ator por ela ocultado. Outrossim, a *persona* era um ente independente, não se confundindo com a figura do ator. Com a evolução do teatro, também modificou-se o conceito de *persona* passando a designar o papel teatral que era representado pelo ator e após o próprio indivíduo que o representava. Nos dias atuais, a concepção de sujeito de direito e a definição de pessoa, passaram por significativas transformações ao longo dos últimos anos. O Código Civil dispõe no artigo 1º, que “toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”. Pela interpretação literal do dispositivo, é possível concluir que existe o requisito para a atribuição de direito, que o sujeito este deve ser uma pessoa. Contudo, já está superada a noção de que apenas o homem pode ser considerado pessoa, pois hoje temos o reconhecimento da personalidade das pessoas jurídicas.

## Necessidade de mudança do tratamento pela sociedade em relação aos animais não-humanos

O Direito tem como principal ramo a regulamentação das relações, devendo, portanto, ter total preocupação com a sua função social, sendo que em razão da regulação das principais práticas sociais, tem a missão de harmonizar as relações sociais intersubjetivas, ou seja, pacificar conflitos, solucionar a crise de identificação daqueles que são considerados sujeitos de direito.

Deve-se, criar um sistema de proteção para a evolução e valorização da pessoa humana e dos demais seres vivos, garantindo condições básicas, elementares, necessárias ao exercício da própria convivência. A sociedade precisa ser educada para a convivência harmoniosa com os animais, precisa ter consciência que depende dessa convivência para sua própria evolução e que precisa reconhecer os animais não-humanos como um ser próximo.

Nesse contexto, a sociedade deve buscar proteger os atributos físicos e psicológicos dos animais não-humanos, se conscientizar que esta proteção não está presa na pessoa humana<sup>3</sup>, pode e deve ser ampliada aos demais seres vivos, principalmente aos seres que tem a capacidade de sentir dor (sencientes) que possuem certo grau de consciência, que tem a maioria das características do ser humano. Deve-se adotar um sistema aberto de proteção aos animais não-humanos, exigindo de qualquer pessoa um dever de respeito no sentido de proteção, podendo se exigir tanto da sociedade quanto do Estado uma tutela preventiva de proteção e para que cesse a ameaça ou lesão.

Destarte, os animais não-humanos possuem a maioria das características dos animais humanos, com algumas poucas diferenças. Desta forma nada impede que os animais não-humanos tenham a mesma proteção dos humanos uma proteção existencial, isto muito mais pela ótica do “ser” do que do “ter”.

A sociedade precisa entender que devemos proteger o animal não-humano pelo que ele é, em sua dignidade e direitos. Essa proteção deve e pode ser estendida aos animais não-humanos, até pelo fato de que é consenso que os animais têm muitas das sensações do homem (são considerados seres sencientes, e de certa forma conscientes com a capacidade de possuir sensações e sentimentos). Contudo é cediço que humanos não são iguais em tudo, pois possuem diferentes capacidade e desenvolvimento mental, diferentes culturas e etnias, genética, SINGER (2010, p.6) destaca que:

<sup>3</sup> Segundo KELSEN,(...) Definir a pessoa física (natural) como um ser humano é incorreto, porque homem e pessoa não são apenas dois conceitos diversos, mas também os resultados de dois tipos inteiramente diversos de consideração. Homem é conceito da biologia e da fisiologia, em suma, das ciências naturais. Pessoa é um conceito da jurisprudência, da análise de normas jurídicas.(...) O conceito de pessoa nada mais significa que a personificação de um conjunto de normas jurídicas, um complexo de direitos e deveres atribuídos a um determinado ente jurídico. Assim, a pessoa não é uma realidade natural, mas uma elaboração do pensamento jurídico. KELSEN, Hans. Teoria geral do direito e do estado. Trad. Luís Carlos Borges. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p.137, 138-139.

Gostemos ou não, temos de encarar o fato de que os seres humanos têm diferentes feitios e tamanhos, diferentes capacidades morais e intelectuais, diferentes intensidades de sentimentos benevolentes e sensibilidade em relação às necessidades dos outros, diferentes capacidades de se comunicar de modo eficaz e diferentes capacidades de experimentar prazer e dor. Em suma, se a exigência de igualdade tivesse de se basear na igualdade efetiva de todos os seres humanos, teríamos de deixar de exige-la.

Os animais não-humanos estão cada vez mais parecidos com o homem. A evolução dos sentidos cresce de uma forma muito rápida, apresentando muitas características em comum, tais como a estrutura neurológica e o comportamento. Como exemplo, cientistas concluíram recentemente que o Mapa genético do macaco Bonobo é 98,7% igual ao humano<sup>4</sup>.

Ademais, diante das últimas atitudes humanas, podemos até concluir que os animais não-humanos, em algumas situações são mais desenvolvidos que o próprio homem, como exemplo, os golfinhos tem sua telepatia mais evoluída, os elefantes tem uma audição mais sensível que a do homem, os cães tem o olfato muito superior e os chimpanzés em muitos aspectos tem o comportamento similar ao do homem.

Nesse sentido, a questão da consciência é um dos principais aspectos da capacidade de raciocínio dos animais não-humanos. De acordo com a Teoria

<sup>4</sup> Merece destaque a advertência de Gary Francione “Há diferença entre chimpanzés e ratos como existem diferenças entre os próprios seres humanos. Essas diferenças podem ser relevantes para alguns propósitos, mas não totalmente irrelevantes para o fim de tratarmos de um ser senciente exclusivamente como instrumento de outros, tidos como superiores. (...) Devemos interromper a exploração de todos os seres sencientes. Podemos escolher começar com os grandes símios, mas devemos deixar claro que essa opção nada tem a ver com o fato de serem similares aos seres humanos, exceção feita ao fato de serem, tal como nós, sencientes (...)”. O risco de projetos como o GAP e de campanhas similares, que são baseadas na noção de que o status moral e legal dos primatas depende no reconhecimento de serem “como nós”, reside no fato de que corroboram um paradigma especista ao assegurarem que 99,9999% dos não-humanos continuem pertencendo à categoria de coisa no esquema da dicotomia pessoa/coisa. Alguns argumentam que uma campanha que conecte a valoração moral à proximidade das características humanas seria aceitável na medida em que o reconhecimento da personalidade dos grandes símios conduziria, progressivamente, ao reconhecimento da personalidade de outros animais não-humanos. Todavia, centrar a discussão em capacidades cognitivas similares às dos humanos possuída por alguns não humanos, tidos “especiais”, é como termos uma campanha de direitos humanos focada em conferir direitos aos humanos mais “espertos” em primeiro lugar na esperança de que tal fato implicasse mais tarde; ou, em tratar aqueles com apenas ascendentes negros como mais privilegiados por se aproximarem mais dos brancos. Devemos certamente rejeitar esse elitismo onde humanos estejam envolvidos. Devemos igualmente rejeitar o mesmo raciocínio no caso de não-humanos. (FRANCIONE, Gary. *The Great Ape Project: Not so Great*. Disponível em <http://www.garyfrancione.blogspot.com>. Acesso em: 15 de janeiro de 2007 apud LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos Animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008. P. 492.

de Griffin (biólogo Donald R. Griffin), etologia cognitiva, os animais não-humanos têm a capacidade de se adaptar a novos desafios, novas versatilidades, novos ambientes, escolher a melhor opção, tomando decisões de forma pensada e consciente, podendo ser maior ou menor de acordo com a espécie, idade, sexo. Como exemplo, GOODALL *apud* CHUAHY (2009, p.122):

os chimpanzés têm um nível intelectual altíssimo. Eles apresentam excelente memória, são capazes de planejar para o futuro próximo, conseguem reter e aplicar lições aprendidas em diferentes e novas situações, têm capacidade de generalização e abstração, sabem resolver problemas simples, entendem a sua própria existência, conseguem detectar se outros estão de bom ou mau humor, apresentam senso de humor e são capazes de sentir emoções parecidas com as humanas, como tristeza, felicidade, irritação, medo e desespero.

Portanto, independente das pequenas diferenças e peculiaridades dos humanos e animais não-humanos, não se justifica tratar os animais não-humanos de forma diferente. A sociedade, de uma maneira geral, não deve ter preconceito, não deve ser especista.

O especismo deve ser deixado de lado, para se reconhecer a extensão de certos direitos aos animais não-humanos. Com efeito, OLIVEIRA (2010) destaca que:

A tese é a de que a negação de direitos aos animais não-humanos está baseada em uma postura especista. Especismo, termo cunhado, em 1970, por Richard Ryder, pode ser traduzido como o preconceito ancorado no pertencimento ou não a uma espécie, nomeadamente a humana, para a admissão ou negação de direitos. Encontra paralelo no racismo, sexismo, nacionalismo. Se integrante da espécie humana, não é titular de direitos. Critérios simples, taxativo, bunívoco: dentro, fora.

Neste panorama apresentado, é preciso mudar todo o cenário referente à proteção dos animais não-humanos, é preciso educar desde muito cedo a sociedade, seja através das Escolas com disciplinas específicas de proteção aos animais e meio ambiente, com Programas de Governo na promoção de campanhas de proteção, mudança legislativa reconhecendo direitos, informação de meios e modos de proteção pelos meios de comunicação, pela mídia com publicidade voltada para a importância da proteção e com a divulgação dos casos de maus tratos na indústria do entretenimento, na indústria dos alimentos e nas pesquisas com animais vivos, já que a sociedade não é devidamente informada dos maus tratos que os animais sofrem no dia-a-dia.

A maioria das pessoas consomem produtos de origem animal e não sabem como esses produtos são produzidos, como os animais sofrem no ambiente das

fazendas-fábricas, muitas utilizam cosméticos e não sabem como são realizados os testes de sua utilização, muitas pessoas assistem espetáculos em circos e rodeios e não sabem como os animais são tratados e quais são as suas sequelas após a exibição, muitas pessoas compram animais domésticos sem saber como são criados os animais, as matrizes, etc.

Os índices de violência contra os animais não-humanos na sociedade vêm crescendo a cada dia. O homem está transferindo o seu *stress* diário para os animais não-humanos, principalmente os domésticos, as agressões domésticas antes perpetradas em humanos agora são transferidas aos animais não-humanos, acarretando agressões cada vez mais cruéis, os pesquisadores não têm escrúpulos para lograrem êxito em suas pesquisas. Nas fazendas-fábricas, os animais não-humanos destinados ao consumo são obrigados a sofrer procedimentos dolorosos visando aumentar a produção em razão do lucro desenfreado. Na indústria dos Rodeios os animais sofrem maus tratos e a maioria morre em razão dos ferimentos. Infelizmente, os animais não-humanos ainda são considerados como entes inferiores aos humanos, conseqüentemente podem ser explorados de diversas maneiras, visando principalmente o benefício e prazer do próprio homem. Conforme salienta LEVAI (2004,p.136)

(...) o Direito, diante de situações como essas, acaba servindo como instrumento de salvaguarda de interesses particulares, por mais supérfluos, torpes ou mesquinhos que sejam. Submetidos à tirania humana do ter e do poder – imposta por uma lógica civilista insana – os animais transformam-se em bens móveis, a Moral sucumbe e o Direito se torna injusto (...) Ligado à ideia de domínio e de exploração, o conceito jurídico de propriedade possui conotação estritamente econômica.

Portanto, é preciso assegurar a proteção dos animais não-humanos, conscientizar a sociedade do seu status moral, pois a partir do momento em que os animais não-humanos possuem a maioria dos atributos da personalidade dos humanos, devemos por questões morais reconhecê-los como iguais, respeitadas as diferenças.

## **O reconhecimento dos animais não-humanos como sujeitos de direito**

Ainda existe preconceito na sociedade quando se fala em Direito dos Animais, pois embora o Direito esteja em plena evolução, os animais não-humanos não são considerados sujeitos de direitos, pois são considerados, para grande maioria da sociedade, como propriedade do homem, apenas objetos, semoventes. Nessa linha, LOURENÇO (2008, p.482), destaca que “a maior parte dos nossos juristas, vinculados à dogmática civilista clássica, abraça a arcaica noção de que a natureza jurídica dos animais seja a de coisa, de bem móvel”.

Diante da polêmica no cenário jurídico contemporâneo, em que para o Direito Civil, os animais não-humanos são considerados como coisas, semoventes, propriedade do homem, OLIVEIRA e LOURENÇO (2009,p.121) destacam que “Desta feita, os animais não-humanos, de acordo com o pensamento comum, interpretação do direito positivo, ocupam um limbo jurídico: nem são sujeitos de direito e nem são objetos no significado clássico, com os seus caracteres tradicionais”.

Assim, por serem considerados como coisas, os animais não-humanos podem ser explorados, consumidos, comprados e vendidos como propriedade, experimentados nos setores da pesquisa e da medicina. A utilização dos animais não-humanos sem critérios de proteção, medição da capacidade de sentir dor na maioria das vezes acarreta em um sofrimento desnecessário.

Outros entendem que, em razão dos animais não terem capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo, não poderiam ser considerados sujeitos de direito, ou seja, por não serem considerados como pessoas, não podem ser considerados detentores de certos direitos, como exemplo, o Poder Judiciário do Rio de Janeiro teve a oportunidade de enfrentar esse questionamento no julgamento do *Habeas Corpus* impetrado em favor do chimpanzé Jimmy. Todavia, o Desembargador relator entendeu que o *Habeas Corpus* somente seria cabível para seres humanos e não para animais não-humanos<sup>5</sup>.

Destarte, estamos diante de uma visão antropocêntrica onde o homem é o centro do Universo, principal destinatário de direitos e de proteção, como um ser superior aos demais seres vivos. Outrossim, essa visão sofreu grande influência da Bíblia, pois no livro de Gênesis, capítulo 1 - versículos 24 a 26<sup>6</sup>, onde destaca-se que homem tem domínio sobre peixes do mar, sobre aves dos céus, sobre os

<sup>5</sup> (...) O problema não está apenas em identificar a natureza dos animais na ordem jurídica, notadamente a brasileira, ou seja, se são bens móveis, meras coisas, semoventes etc.. A questão que se coloca é se um chimpanzé, especificamente, pode ser considerado alguém para efeitos de ser utilizado o *Habeas Corpus* em seu favor quando sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, nos exatos termos em que disposto na Constituição do Brasil (vide art. 5º, inciso LXVIII)(...) Diante disso, há que se admitir, ao menos em tese, que a lexicografia distingue o homem na sua condição de animal racional dos demais animais considerados irracionais e, no mesmo sentido, que não se contém no vocábulo alguém ou ninguém outra pessoa que não a humana. Aliás, parece ter sido exatamente esse o intuito do legislador constituinte quando dispôs nos artigos iniciais da Constituição do Brasil de 1988 sobre os direitos fundamentais.(...) Portanto, considerando o histórico constitucional brasileiro, a primeira ideia e, pode-se afirmar, hermenêutica jurídica possível de se fazer, é que à exceção do homem, na sua condição de humano, nenhum outro ser vivo pode ser beneficiado ou sujeito do *Habeas Corpus*. (*Habeas Corpus* nº 0002637-70.2010.8.19.0000 – Des. José Muinos Pinheiro Filho).

<sup>6</sup> Gênesis capítulo 1, versículos 24 E disse Deus: “Produza a terra seres vivos de acordo com as suas espécies: rebanhos domésticos, animais selvagens e os demais seres vivos da terra, cada um de acordo com a sua espécie”. E assim foi. 25 Deus fez os animais selvagens de acordo com as suas espécies, os rebanhos domésticos de acordo com as suas espécies, e os demais seres vivos da terra de acordo com as suas espécies. E Deus viu que ficou bom. 26 Então disse Deus: “Façamos o homem à nossa imagem, conforme a nossa semelhança. Domine ele sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu, sobre os grandes animais de toda a terra e sobre todos os pequenos animais que se movem rente ao chão”.

animais domésticos, sobre toda a terra e sobre todos os répteis que rastejam pela terra. No mesmo sentido, no versículo 30, ordena que os animais serviram como mantimento. O Jardim do Éden era um paraíso criado por Deus em que o homem tinha o domínio sobre todas as criaturas.

Na mesma linha, GROTIUS (2005, p.7) “de fato o homem é um animal, mas um animal de uma natureza superior e que se distancia muito mais de todas as espécies de seres animados que possam entre elas de distanciar”.

Contudo, ainda que o entendimento de que os animais não-humanos são propriedade do homem, devemos destacar que os animais pertencem ao meio ambiente, a fauna, neste sentido, são considerados bem de todos e portanto merecendo total proteção da sociedade. Outrossim, segundo salienta CASTRO (2006, P.47) “mesmo que um animal fosse considerado propriedade do homem, a própria Constituição Federal estabelece no inciso XXIII, do artigo 5º, que a propriedade atenderá a sua função social. Qual é a função social de um animal, senão o de tornar a vida do homem mais fácil, quando criado para fins utilitários, e mais saudável, quando criado para fins de companheirismo? Assim, mesmo que o animal fosse uma propriedade, estaria o homem obrigado a respeitá-lo, e protegê-lo”.

Por outro lado RODRIGUES (2012, p.121) “o homem não pode ser proprietário de animais, mas sim responsável por aqueles que estejam sob a sua tutela. Dessa forma, o correto, o coerente e o sensato seria aceitar a natureza jurídica *sui generis* dos animais, a fim de que sejam compreendidos como sujeitos de direitos”. LOURENÇO (2008, P. 485) salienta ainda que “estaríamos diante de uma categoria intermediária situada entre coisas e pessoas, como um *tertium genus*”.

Outrossim, sob outro olhar os animais não-humanos seriam considerados como sujeitos despersonalizados, sendo considerados sujeitos de direito, podendo ser suprida a sua legitimação na forma da legislação em vigor, OLIVEIRA e LOURENÇO (2009, p.127/128) sintetizam a discussão nos seguintes termos:

a utilização da teoria dos entes despersonalizados pode sinalizar um caminho mais suave e efetivo no que diz com a alteração do estatuto jurídico dos animais não humanos. Esta opção consiste, portanto, na utilização da teoria dos entes despersonalizados para fundamentar a concessão de direitos subjetivos fundamentais para os animais.

Portanto, deve ser rejeitada a ideia de que os animais não-humanos são meros bens capitais, propriedade do homem, bens meramente econômicos. Os animais devem ser protegidos de modo a garantir que seus interesses básicos sejam respeitados e tenham igual consideração em relação aos interesses humanos. É preciso reconhecer o Direito à proteção dos animais, visando garantir a dignidade, coibir abusos e crueldades.

Ademais, todos os institutos e ramos jurídicos devem promover os animais não-humanos. Desta forma, toda e qualquer conduta útil à promoção destes animais deve ser implementada sem vícios antropocêntricos, pois os animais não-humanos, por estarem mais próximos da sociedade, merecem total atenção e proteção do Direito, pois convivem diariamente com o homem contemporâneo.

Conforme salientado anteriormente, os animais não-humanos possuem a maioria dos atributos do ser humano, ou seja, têm capacidade de pensamento, consciência, capacidade de decisão, raiva, depressão, sofrimento, intuição, comunicação, possuindo, portanto, os principais atributos físicos, psicológicos do homem, REAGAN (2006, p.60) destaca que:

Apesar de todas das nossas diferenças, existem alguns aspectos sob os quais todos os seres humanos com direitos são iguais. Não é porque pertencemos todos a mesma espécie (o que é verdade, mas não é relevante). E não é porque todos nós somos pessoas (o que talvez seja relevante, mas não é verdade). O que quero dizer é que todos somos iguais em aspectos relevantes, relacionados aos direitos que temos: nossos direitos à vida, à integridade física e a liberdade.

Destarte, por que não considerá-los como sujeitos de direito? Seja como entes personalizados ou despersonalizados, o que importa é considerar que os animais não-humanos têm hoje a necessidade em ter os seus direitos reconhecidos, sendo necessário uma mudança legislativa com o objetivo de atribuir aos animais não-humanos a possibilidade do exercício de alguns direitos. Ademais, o fato de ser considerado como sujeito de direito não está na afirmativa de que somente pessoas naturais poderiam ter direitos, ser consideradas como sujeitos de direito, afinal os animais não-humanos são seres vivos e assim, merecem respeito e proteção. No mesmo sentido, sendo reconhecidos como sujeitos de direito, passam a ter capacidade de estar em juízo, podendo ser representados pelos legitimados nomeados, tais como donos/tutores, ONGs, os legitimados para Ações Coletivas, em especial o Ministério Público<sup>7</sup>.

O homem deve tratar o seu próximo como gostaria de ser tratado. Deve-se buscar uma evolução social, conscientizando toda a coletividade sobre a importância em reconhecer os animais como sujeitos de direito, independente da discussão de serem entes personalizados ou despersonalizados, e sim em razão de serem seres vivos. Assim, acredita-se que um dia os animais não-humanos serão reconhecidos como seres próximos dos homens e legitimados em todos os direitos.

## **A conscientização da sociedade que os animais não-humanos são sujeitos de uma vida**

A sociedade encontra-se em plena evolução e, desta forma, deve acompanhar a evolução de proteção e de consolidação dos Direitos dos animais não-humanos, garantindo para as gerações futuras um Meio Ambiente equilibrado. Os animais

<sup>7</sup> Segundo o art. 127 da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988 : “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. Portanto, a iniciativa processual de proteção cabe ao Ministério Público, independentemente de qualquer manifestação de vontade alheia. O Ministério Público possui o dever de ofício, podendo utilizar a Ação Civil Pública, nos termos da Lei 7.347/85 ou o Inquérito Civil e o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

não-humanos estão passando a ser merecedores de reconhecimento de direito em razão de terem a maioria dos atributos do ser humano. Portanto, devem ser reconhecidos como sujeitos de direito, não apenas pelas suas características, mas pelo simples fato de existirem, ou seja, de serem sujeitos de uma vida.

Neste sentido, os animais não-humanos merecem respeito por serem iguais aos homens no que se refere ao direito de viver, ao direito à vida, tendo o mesmo *status moral*. Ademais, os animais não-humanos são moralmente iguais aos homens, portanto, merecem ser reconhecidos como sujeitos de direito, por possuírem o direito absoluto à vida, à existência. Outrossim, a vida tem valor próprio e vale por si própria, devendo portanto ser estendida a sua proteção a todos os seres vivos, principalmente àqueles que tem a maioria dos atributos humanos.

O sofrimento dos animais não-humanos deve ser analisado em igualdade com o sofrimento dos humanos, ou seja, deve ter igual consideração, afinal por ter as mesmas semelhanças, deve ter a proteção moral ao não sofrimento. Nesse sentido, reconhecida a proteção moral, esta seria inata, antecedente a positivação do direito.

Desta forma, independente do reconhecimento legal dos animais como sujeitos de direitos, estes estariam protegidos e reconhecidos tão somente pelo fato de serem sujeitos de uma vida e merecerem a proteção ética e moral. Portanto, os animais não-humanos por serem semelhantes aos humanos, por terem a maioria de seus atributos físicos e psicológicos, possuem o direito à proteção moral, direito este que antecede a qualquer ordenamento jurídico positivado, não havendo necessidade de reconhecimento de sua proteção pela legislação vigente e sim por ser um ente moralmente protegido. Corroborando, REAGAN (2006, p.62), salienta:

Como sujeitos de uma vida, somos todos iguais porque estamos todos no mundo. Como sujeitos de uma vida, somos todos iguais porque somos todos conscientes do mundo. Como sujeitos de uma vida, somos todos iguais porque o que acontece conosco é importante para nós. Como sujeitos de uma vida somos todos iguais por que o que acontece conosco (com nossos corpos, nossa liberdade ou nossas vidas) é importante para nós, quer os outros se preocupem com isso ou não. Como sujeitos de uma vida, não há superior nem inferior, não há melhores nem piores. Como sujeitos de uma vida, somos moralmente idênticos. Como sujeitos de uma vida, somos moralmente iguais.

Portanto, os direitos morais devem ser entendidos como uma proteção, proporcionando o reconhecimento da titularidade de direitos, com propósito de coibir a violação de interesses. Nesse contexto, de acordo com o reconhecimento moral, os animais não-humanos passam a ter o direito fundamental de serem tratados com respeito, com igualdade, de terem reconhecidos direitos básicos como direito à vida, à liberdade e à integridade física.

Outrossim, os animais não-humanos, sujeitos de uma vida, possuem um valor inerente, pois devem ser analisados de forma semelhante, ou seja, possuem o mesmo direito de serem tratados com respeito, estão intimamente unidos ao próprio ser humano fazendo parte do mundo humanos. Logo, os animais não-humanos e os humanos são inseparáveis por natureza, LOURENÇO (2008,P.423), analisando os ensinamentos de Tom Reagan, salienta que:

Reagan acredita que todos os indivíduos possuem valor inerente e que é totalmente inapropriado tratá-los meramente como meios para o fim de maximizar o que venha a ser considerado como substancialmente valioso por terceiros. Sustenta que vasto material empírico e teórico indica com segurança que, ao menos alguns animais, sentem dor e prazer, possuem desejos, memória, percepção, intenção, autoconsciência, e certo sentido a respeito do tempo e do futuro.

Nessa perspectiva, os animais não-humanos devem ser considerados como sujeitos de direitos pelo simples fato de nascerem com vida, pelo simples fato de respirarem, pelo simples fato de conviverem com o homem e, conseqüentemente, adquirindo o reconhecimento da personalidade. Assim, os animais não-humanos devem ser considerados sujeitos de uma vida, possuindo direitos morais a serem respeitados por todos os humanos.

Destarte, deve ser criado um sistema de proteção preocupando-se com a personalização para a evolução e valorização dos animais não-humanos, principalmente com a extensão, o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem que nesse contexto são considerados direitos e garantias básicas fundamentais, elementares, necessárias ao exercício da própria personalidade do ser.

Assim, por que não estender o conceito de proteção ampliando o conjunto de bens e valores que o perfazem homem que o caracterizam aos animais não-humanos, ou seja, são os seus atributos físicos, psicológicos, como sua, vida, integridade física, honra, moral, merecendo esses valores de proteção total. Assim, os animais não-humanos passariam a ser merecedores de proteção integral em todos os seus aspectos.

Diante do exposto acima, o direito à proteção não deve estar preso na pessoa humana, pode e deve ser ampliado aos demais seres vivos, ou seja, aos sujeitos de uma vida, devem ser encarados como uma tutela especial, que deve ser respeitada e protegida por toda a coletividade. Portanto, por que não estender essa valorização, essa proteção aos demais seres vivos, principalmente aos animais não-humanos que, por conseguinte, têm as principais características do ser humano.

Neste panorama apresentado, é preciso mudar todo o cenário referente à proteção dos animais não-humanos, é preciso reconhecer os animais como sujeitos de direito, visando assim assegurar a sua proteção, o mínimo existencial, igualar o seu status moral com os humanos.

Outrossim, a partir do momento que os animais não-humanos possuem a maioria dos atributos da personalidade dos humanos, devemos, por questões morais, reconhecê-los respeitadas as diferenças. O homem deveria tratar o seu próximo como gostaria de ser tratado. Deve-se buscar uma evolução social, conscientizando toda a coletividade sobre a importância em reconhecer os animais como sujeitos de direito, como sujeitos morais, independente da discussão de serem entes personalizados ou despersonalizados, e sim em razão de serem seres vivos, sujeitos de uma vida.

## Conclusão

Destarte, é preciso informar, educar e conscientizar a sociedade contemporânea sobre os direitos em relação aos animais não-humanos estendendo a noção de proteção, modificando o cenário social em que vivem os animais, principalmente os domésticos ou domesticados que estão mais próximo do homem.

A sociedade precisa ter a consciência de que os animais não-humanos possuem a maioria dos atributos da personalidade dos humanos, e por isso devemos por questões morais reconhecê-los. Deve-se reconhecer os animais não-humanos como sujeitos de direito, assegurando a sua proteção, igualando o seu *status moral* com os humanos.

A sociedade precisa ser informada sobre os maus tratos provocados nos animais não-humanos e educada sobre a importância em reconhecer os animais como sujeitos de direito, para assim serem protegidos garantindo uma vida digna, pois os animais não-humanos são seres vivos, sujeitos de uma vida, assim nada impede, nesse contexto, de serem reconhecidos os seus direitos básicos, para isso, os legisladores devem promover na política legislativa o reconhecimento e a legitimação dos Direitos dos Animais já que a legislação existente no Brasil não é suficiente para a proteção dos animais não-humanos.

Portanto, é preciso mudar todo o contexto referente à proteção dos animais não-humanos, é preciso reconhecer os animais como sujeitos de direito, sujeitos de uma vida, visando assim assegurar a sua proteção.

## Referências bibliográficas

- GROTIUS, Hugo. *O Direito da Guerra e da Paz*. Tradução Ciro Mioranza. In: Coleção Clássicos do Direito Internacional. Arno Dal Ri Júnior (coord.) . 2ª ed. v.1. Unijui, 2005.
- KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. Tradução João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos Animais*. 2.ed. Revista, ampliada e atualizada. Campos do Jordão, São Paulo: Editora Mantiqueira, 2004.
- LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos Animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 2008.
- OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza; LOURENÇO, Daniel Braga. *Em Prol dos Direitos dos Animais: inventário, titularidade e categorias*. Juris Poiesis: Revista do Mestrado e Doutorado do Curso de Direito da Universidade Estácio de Sá. ano 12, n. 12. Rio de Janeiro: Universidade Estácio de Sá, 2009.
- \_\_\_\_\_, Fábio Corrêa Souza Oliveira. *Direitos Humanos e Não Humanos*, In: Direito público e evolução social. Rio de Janeiro: Lumen Juris, (2010) 2011.
- REAGAN, Tom. *Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais*. Tradução Regina Rheda; revisão técnica Sonia Felipe, Rita Paixão. Porto Alegre: RS. Lugano, 2006.
- RODRIGUES, Danielle Tetu. *O Direito & Os Animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa*. 2.ed. Curitiba: Juruá, 2012.
- SINGER, Peter. *Libertação Animal*. Tradução Marly Winckler, Marcelo Brandão Cippola; revisão técnica Rita Paixão. São Paulo: Martins Fontes, 2010.